



**DECRETO N° 028/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

"Autoriza a aquisição de bens mediante portal eletrônico, (sites), e E-commerce no âmbito de Quartel Geral/MG, e dá outras providências;

**PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG,** em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica, **DECRETA:**

**Art. 1°-** Fica autorizado no âmbito de Quartel Geral- MG, a aquisição de bens mediante portais eletrônicos, (site), e E-commerce através de compra direta na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021, e, Decreto n° 01/2022, de 03 de janeiro de 2022 "regulamenta o sistema de contratação direta prevista no capítulo VII, sessão I a III da lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e dá outras providências".

**Art. 2°-** Para a realização das compras deverá ser realizada ampla pesquisa de mercado, a qual deverá ser instruída nos autos da contratação direta na forma do art.75, II da Lei 14.133/2021, e, Decreto n° 01/2022, de 03 de janeiro de 2022 "regulamenta o sistema de contratação direta prevista no capítulo VII, sessão I a III da lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e dá outras providências devendo ser adotado o Manual de Compras Diretas do TCU,

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



publicado em sua homepage oficial (<https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/manuais-e-orientacoes/>) para composição da estimativa de preços de órgão público ou outros portais tais como: comprasnet, banco de preços do TCE/MG, entre outros devendo o mesmo procedimento ser adotado no caso de compra direta;

**Art. 3º-** Poderá ocorrer o pagamento antecipado da aquisição dos bens mediante compras eletrônicas via site ou E-commerce **devendo ser observado disposto do art. 145 § 1º da lei federal 14.133/2021;**

**Art. 4º-** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

**Art. 5º-** Poderá o município realizar o cancelamento da compra através via site ou E-commerce, caso haja suspeita de fraudes, e não entrega do produto dentro do prazo estipulado, mediante certificação do almoxarifado municipal, fato este que autoriza o cancelamento do empenho.

**Art. 6º-** A entrega da mercadoria ficará sob responsabilidade do Secretaria ou setor requisitante mediante **termo de responsabilidade** uma vez que poderá ser descontado de seus vencimentos/subsídios eventuais prejuízos pela não entrega do produto adquirido nos termos

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



deste Decreto, ressalvado em caso de extravio, conforme ANEXO I.

**Art. 7º-** Mostra-se indispensável a leitura e concordância da política de venda do e-commerce, notadamente, em face da entrega, garantia e devolução dos bens, descritos, via de regra, nos Termos e Condições de uso do site.

**Art. 8º-** para a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação através de portais eletrônicos ou , nos termos do inciso II do art. 75 da lei federal 14.133/2021 será exigida a regularidade fiscal, social, e trabalhista da empresa contratada cuja aferição poderá ser acessada pelo agente de contratação, e, comissão de contratação.

**Art. 8º-** Revoga-se todas as disposições contidas no Decreto municipal de nº 94/2021;

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 01/04/2022

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal

**GASPAR CARLOS FILHO**

**PREFEITO**





**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_ ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da minha responsabilidade pela aquisição da compra realizada mediante portal eletrônico, (sites), e E-commerce, sendo que autorizo o desconto em meus vencimentos/subsídios em decorrência de eventuais prejuízos pela não entrega do produto adquirido pela empresa \_\_\_\_\_ (xxxxx), através do site, (xxxx) na data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Quartel Geral, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**SETOR REQUISITANTE**